

Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012.

MOÇÃO Nº 02/2020 CBH-Litorânea, de 15 de outubro de 2020

Manifesta as necessidades do Comitê perante a implementação do plano de bacia aprovado quanto a questões de monitoramento e pede providências ao Instituto Água e Terra

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando o Artigo 1º e o Artigo 3º do regimento interno do Comitê da Bacia Litorânea que denominam, a área de atuação do Comitê e suas finalidades de promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade da bacia hidrográfica, e articular a integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

Considerando o Inciso I, Artigo 40, da Lei Estadual nº 12.726/1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando o Inciso XVII, Artigo 32, da Lei Estadual nº 16.242/2009, que atribui ao órgão gestor, o Instituto Água e Terra, a responsabilidade de executar o monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

Considerando o Artigo 4º da Lei Estadual nº 17.709/2013, que dispõe sobre os objetivos do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR perante o monitoramento meteorológico, hidrológico e ambiental.



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012.

Considerando o Plano da Bacia Hidrográfica que identificou a necessidade de complementação da rede de monitoramento atual para verificação da efetivação do enquadramento, respaldar estudos na região e atualizações do plano, subsidiar os processos de outorga e cobrança pelo uso da água, licenciamento e fiscalização ambiental.

Solicita-se posicionamento sobre:

Art.1°. O planejamento do Estado para a continuidade dos serviços de monitoramento de dados meteorológicos, hidrológicos e ambientais e expansões previstas pelos planos de bacias dos comitês no território paranaense, em especial, na área de abrangência do Comitê da Bacia Litorânea.

Art.2º. As entidades responsáveis pelos serviços de monitoramento, suas atribuições específicas, inter-relação institucional e estrutura de funcionamento.

Art.3º. A capacidade de arranjo interinstitucional de entes que monitoram, inclusive usuários de recursos hídricos, em uma rede integrada e padronizada de monitoramento e disponibilização de dados e informações.

Arlineu Ribas

Presidente do CBH Litorânea